



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7.557/2026

“Dispõe sobre a responsabilização financeira do autor de maus-tratos a animais pelos custos veterinários decorrentes de resgate, tratamento e recuperação no âmbito do Município de Muriaé”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Muriaé, que toda pessoa que submeter animal silvestre, doméstico ou domesticado, nativo ou exótico, a maus-tratos, comprovadamente autuada por autoridade competente, será obrigada a arcar com todas as despesas veterinárias decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação do animal.

Parágrafo único. O pagamento das despesas do tratamento do animal não substitui outras sanções aplicáveis.

Art. 2º As despesas referidas no artigo anterior compreendem, dentre outras:

- I - atendimento de urgência e emergência veterinária;
- II - internações, exames e medicamentos;
- III - procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados;
- IV - alimentação especial durante o tratamento.

Art. 3º A responsabilidade financeira será apurada administrativamente pela autoridade competente (Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Fiscais da Prefeitura ou qualquer outro órgão público de defesa social ou proteção animal) e poderá ser exigida por via administrativa ou judicial, por meio de cobrança ao infrator.

Art. 4º As despesas a serem ressarcidas pelo agressor deverão ser comprovadas por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos emitidos pelos prestadores de serviços veterinários ou organizações de proteção animal responsáveis pelo tratamento do animal.

Art. 5º Quando o atendimento do animal for realizado por serviço público veterinário, o agressor deverá ressarcir a Administração Pública por todos os custos com o tratamento do animal vítima de maus-tratos, sendo que o não pagamento dos custos referidos poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Caso o atendimento seja realizado por clínica veterinária privada conveniada, o agressor deverá ressarcir o protetor responsável que efetivou os cuidados do animal ou efetuar o pagamento diretamente à clínica, nos termos do art. 4º.

Art. 7º O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não exime o agressor das demais sanções penais, civis e administrativas decorrentes dos atos de maus-tratos, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé